



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº, 1.669 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre licitação na modalidade pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.*

**JAIR CAPODIFOGGIO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 118, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no sentido de que as entidades referidas deverão adaptar suas normas sobre licitações ao disposto da citada lei.

**CONSIDERANDO** que através a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, foi instituída, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, a licitação na modalidade de pregão.

**CONSIDERANDO** referida Lei determina em seu artigo 9º, que "*aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*".

**CONSIDERANDO** finalmente que a maior contribuição da Lei nº 10.520/2002 reside na simplificação do procedimento licitatório a ser observado nas aquisições por parte da Administração Pública, já que a modalidade do Pregão, ao inverter as fases rituais e admitir lances verbais, efetivamente concorre para a celeridade das contratações de compras e serviços do cotidiano administrativo, a par de propiciar a obtenção de preços menores,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Pelas regras e condições aqui estabelecidas, fica implementada no âmbito da Administração Municipal, a modalidade de licitação denominada "Pregão", destinada a aquisição de bens e prestação de serviços comuns, quaisquer que sejam os valores estimados.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Parágrafo 2º** - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Artigo 2º** - O Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de posturas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 3º** - Os órgãos da administração adotarão, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços comuns.

**Artigo 4º** - Ao Pregão se aplica os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

**Parágrafo único** - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**Artigo 5º** - Todos os participantes do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela Lei Federal nº 10.520/2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Artigo 6º** - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade máxima, a iniciativa das licitações que serão realizadas na modalidade Pregão, e conseqüentemente:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

a) as exigências da habilitação;

b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inciso X do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) as sanções por inadimplemento, previstas neste decreto e em atos específicos dos dirigentes dos órgãos ou entidades promotores do certame;

d) os prazos e condições da contratação;

e) o prazo de validade das propostas;

f) o critério para encerramento dos lances.

III - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

IV - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**Artigo 7º** - Poderá atuar como pregoeiro, o servidor ou o empregado municipal que tenha conhecimento do objeto da licitação, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal, através de nomeação por Portaria.

**Artigo 8º** - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 9º** - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregoão, deverão ser em sua maioria:

**I** - titulares de cargo efetivo e/ou ocupantes de função de natureza permanente, no âmbito da administração direta;

**II** - empregados públicos, no âmbito da administração indireta.

**Parágrafo único** – Quando a designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade licitadora, impossibilitado em participar do certame, esse fato deverá ser previamente justificada nos autos.

**Artigo 10** - São atribuições do Pregoeiro:

**I** - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório, inclusive na fase de lances;

**II** - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

**III** - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas de preços e dos envelopes contendo a documentação pertinente à habilitação;

**IV** - a abertura dos envelopes-propostas, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**V** - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observando-se que:

**a)** no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor (VIII, do artigo 4º da Lei Federal 10.520-2002);

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) ofertas definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**VI** - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

**VII** - a negociação do preço com vistas à sua redução;

**VIII** - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de menor preço;

**IX** - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de interesse em recorrer por parte dos licitantes, já que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência de seu direito de recurso.

**X** - a elaboração da ata da sessão pública conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

**a)** do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

**b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

c) dos lances e da classificação das ofertas;  
d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;  
e) da negociação de preço;  
f) da análise dos documentos de habilitação;  
g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;  
XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**Artigo 11** - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I - a deliberação de que trata o artigo 6º deste decreto;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e totais, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, bem como pesquisa de preços, no caso de compras;
- IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- V - o edital, nos termos do artigo seguinte deste decreto;
- VI - a minuta de contrato, quando for o caso;
- VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica do órgão ou entidade promotora do certame.

**Artigo 12** - O edital do Pregão observará no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, e conterá:

- a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002;
- c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- d) os critérios de encerramento da etapa de lances;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;
- f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- g) as exigências de habilitação;
- h) a menção de que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, regulamentada por este decreto e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 13** - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, observando-se o prazo mínimo para o recebimento das propostas ou da realização do evento, que será de 08 (oito) dias úteis:

**I** - Com a publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e divulgação num jornal de grande circulação e em jornal de circulação local, quando o valor estimado para a contratação for superior a R\$ 650.000,00;

**II** - Com a publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação num jornal de grande circulação e publicação em jornal de circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual a R\$ 80.000,00 até R\$ 650.000,00;

**III** - Para as contratações de valor inferior a R\$ 80.000,00, afixado em local apropriado, a cópia do edital, estendendo-se o mesmo aos demais cadastrados, ou interessados em apresentar propostas:

**a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**b)** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente normal no órgão ou na entidade.

**IV** - para contratações de valor inferior a R\$ 8.000,00, aplica-se o disposto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa qualquer modalidade de licitação.

**V** - Serão exigidos dos interessados, documentação para habilitação relativa a:

**a)** Habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, para o disposto nos incisos I e II, do artigo 13 deste decreto.

**b)** Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, para o disposto no inciso III, do artigo 13 deste decreto.

**VI** - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**VII** - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**VIII** - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração de licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação prévia e Credenciamento do Licitante, e, em envelopes distintos, sendo um para proposta de preços e outro para os documentos da fase de habilitação;

**IX** - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

**X** - não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os menores preços, até o máximo de 3 proponentes, e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

**XI** - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**XII** - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

**XIII** - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**XIV** - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

**XV** - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**XVI** - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências da fase de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

**XVII** - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XVIII** - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XIX** - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**XX** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

**XXI** - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

**XXII** - o resultado final do Pregão nos casos dos incisos I e II deste artigo será divulgado no Diário Oficial do Estado com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

**XXIII** - O resultado final do pregão constante do inciso III deste artigo será anunciado na própria sessão, correndo a partir daí todos os prazos legais.

**XXIV** - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições da fase de habilitação;

**XXV** - quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no Parágrafo 4º deste artigo;

**XXVI** - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada.

**Parágrafo 1º** - No caso de empate de ofertas na situação referida no inciso XIII, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**Parágrafo 2º** - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

**Parágrafo 3º** - Quando comparecer um único licitante, havendo uma única proposta válida ou todos os licitantes declinar de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

**Parágrafo 4º** - Nas situações previstas nos parágrafos 2º, 3º e nos incisos XIII, XVI e XXV deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de menor preço.

**Parágrafo 5º** - Sempre que possível, a critério da autoridade superior a sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no artigo 22 deste decreto.

**Artigo 14** - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços; com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, a Fazenda Municipal; bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

**Artigo 15** - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**Parágrafo 1º** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

**Parágrafo 2º** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Artigo 16** - Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

**Parágrafo único** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa.

**Artigo 17** - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Artigo 18** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal 8.666/93.

**Artigo 19** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo 1º** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**Parágrafo 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

**Artigo 20** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 21** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

**Artigo 22** - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

**Artigo 23** - O Pregão é regido pela Lei Federal 10.520/2002, por este Decreto Municipal regulamentador e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, legislações posteriores.

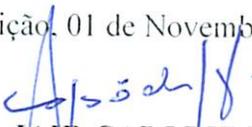


*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 24** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 25** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de Novembro de 2006.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil Anexo local na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura